
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 0788, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, no Município de Belém, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e com fundamento no art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e legislação subsequente, e

Considerando a necessidade de dotar o Bairro do Benguí de Unidade Policial Integrada, a fim de que as atividades integradas das Polícias Civil e Militar sejam melhor desenvolvidas;

Considerando que o imóvel em questão, por sua localização e características, atende à finalidade visada,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o terreno edificado situado na Rua São Mateus, nº 26, Quadra "U", no Bairro do Benguí, nesta Cidade, com projeção da linha de fundos para a Rua Benfica, medindo 27,17m (vinte e sete vírgula dezessete metros) de frente, 22,90m (vinte e dois vírgula noventa metros) de fundo, 20,72m (vinte vírgula setenta e dois metros) na lateral direita e 20,27m (vinte vírgula vinte e sete metros) na lateral esquerda, perfazendo a área total de 507,47m² (quinhentos e sete vírgula quarenta e sete metros quadrados).

Parágrafo único. O imóvel desapropriado destina-se ao uso das Polícias Civil e Militar, para instalação da Unidade Policial Integrada do Bairro do Benguí.

Art. 2º A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente.

Art. 3º Fica a Procuradoria-Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no art. 1º deste

Decreto, na esfera administrativa ou judicial, observado o laudo de avaliação elaborado pela Secretaria Executiva de Estado de Obras Públicas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de dezembro de 2003.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Especial de Estado de Governo

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Especial de Estado de Defesa Social

DOE Nº 30.095, de 19/12/2003.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ